



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comitê de Orçamento e Finanças

Of. Circular Cofin n.º 01/2025

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025.

Senhores Dirigentes Máximos,

Informamos que o Comitê de Orçamento e Finanças, em sua 123ª Reunião, realizada em 27 de março de 2025, deliberou por estabelecer novas diretrizes para a realização de despesas decorrentes de aquisições de bens e contratação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Todas as aquisições de bens e contratação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC que impliquem a realização de despesas com valores estimados iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como as que demandem suplementações e/ou aumento de limites orçamentários, deverão ser submetidas para deliberação do Cofin.

Ficam excepcionalizados, não necessitando de deliberação do Cofin, renovações contratuais de TIC de demandas previamente aprovadas pelo Cofin, em que haja redução, manutenção do valor do contrato vigente ou que ensejem apenas o reajuste em decorrência da aplicação de índices já previstos no contrato.

No intuito de evitar retrabalho e melhor capacidade de análise técnica as demandas deverão ser encaminhadas para análise logo após o Estudo Técnico Preliminar – ETP, onde o estudo de viabilidade e de alternativas estarão definidos.

Os pleitos deverão ser encaminhados por meio de processo SEI, instruído com o Formulário de Solicitação de Demandas de TIC assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade, que apresente a demanda, acompanhado das devidas justificativas, indicando detalhadamente:

- i) todas as despesas;
- ii) valores atuais praticados, caso não seja uma despesa nova;
- iii) justificativa para ampliação do valor da aquisição/contratação, caso seja uma despesa já existente.

Cabe destacar que a qualquer momento os estudos técnicos e informações complementares poderão ser solicitados no intuito de qualificar a análise.

Caso o pleito demande suplementações e/ou aumento de limites orçamentários, também deverá ser preenchido o “Formulário Cofin-Pleitos Orçamentários/Financeiros” assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade.

O demandante deverá encaminhar os processos para manifestação prévia do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC, por meio do SEI, para unidade SEPLAG/DCGTIC, que posteriormente encaminhará o processo para a Secretaria Executiva do Cofin, por meio do SEI, para a unidade “SEPLAG/COFIN - Secretaria Executiva do Cofin e da CCGOV”.

Ficam dispensadas de parecer prévio do CETIC as exceções por esse estabelecidas. Nesses casos, os processos deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Executiva do Cofin, por meio do SEI para o destinatário “SEPLAG/COFIN - Secretaria Executiva do Cofin e da CCGOV”.

Destaca-se também que demandas de uso de recursos de TIC provenientes de convênios e instrumentos congêneres devem ser submetidas ao Cofin antes da aprovação do respectivo plano de trabalho.

Em caso de alteração de valores decorrentes da diferença entre a estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar de demandas ou Formulário de Solicitação de Demanda de TIC e o valor estimado na pesquisa de preços, a instituição demandante observará as seguintes diretrizes:

I - Nos processos cujo valor estimado inicialmente no ETP estiver abaixo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que após a pesquisa de preços ultrapassar o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), as demandas deverão ser submetidas para nova análise do CETIC e para deliberação do Cofin, acompanhado das devidas justificativas, conforme orientado acima.

II - Nos processos previamente aprovados pelo Cofin em que a variação do valor estimado no ETP frente ao valor obtido na pesquisa de preços for:

- a) menor que 25% (vinte e cinco por cento), não será necessária nova análise do CETIC e do COFIN.
- b) maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), as demandas deverão ser submetidas para nova análise do CETIC e do Cofin.

Não são considerados bens e serviços de TIC:

- mobiliário e instalações de escritório utilizadas para disposição dos computadores e demais equipamentos de informática;
- material de consumo e suprimento básico para o funcionamento dos equipamentos de que trata o presente normativo, tais como: papel, formulários contínuos, tonner, cartuchos de tinta e fitas para impressoras, dispositivos eletrônicos de armazenamento secundário para gravação de arquivos e/ou qualquer outro material que compõe o elemento-item 3016.

- Rádio Transceptor; GPS; Sistema de Rastreamento Veicular; Equipamentos para Circuito Fechado de TV; Equipamentos de som, vídeo, fotográfico e cinematográfico.

Fica revogado o Of. Circular Cofin n.º 012/2023.

Abaixo apresentamos um quadro resumo com as orientações deste ofício Circular:

Pedidos de celebração, alteração ou renovação de contratos referentes a TIC	Necessita submeter ao Cofin?
Realização de despesas com valores estimados iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 no ETP.	Sim, necessita submeter ao Cofin.
Realização de despesas com valores estimados inferiores a R\$1.000.000,00 no ETP.	Não necessita submeter ao Cofin.
Realização de despesas que demandem suplementações e/ou aumento de limites orçamentários.	Sim, necessita submeter ao Cofin. Nesses casos também deverá ser preenchido o "Formulário Cofin-Pleitos Orçamentários/Financeiros"
Renovações contratuais de TIC de demandas previamente aprovadas pelo Cofin, em que haja redução, manutenção do valor do contrato vigente ou que ensejem apenas o reajuste em decorrência da aplicação de índices já previstos no contrato	Não é necessário submeter ao Cofin.
Em caso de alteração de valores decorrentes da diferença entre a estimativa constante no Estudo Técnico Preliminar de demandas ou Formulário de Solicitação de Demanda de TIC e o valor estimado na pesquisa de preços, a instituição demandante observará as seguintes diretrizes:	I - Nos processos cujo valor estimado inicialmente no ETP estiver abaixo de R\$1.000.000,00 e que após a pesquisa de preços ultrapassar o valor de R\$1.000.000,00, as demandas deverão ser submetidas para nova análise do CETIC e para deliberação do Cofin, acompanhado das devidas justificativas. II - Nos processos previamente aprovados pelo Cofin em que a variação do valor estimado no ETP frente ao valor obtido na pesquisa de preços for: a) menor que 25% (vinte e cinco por cento), não será necessária nova análise do CETIC e do COFIN. b) maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), as demandas deverão ser submetidas para nova análise do CETIC e do Cofin.

Atenciosamente,

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

c/c: **Rodrigo Diniz Lara**
Subsecretário de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SUBDIGITAL/SEPLAG



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini**, Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais, em 02/04/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110457288** e o código CRC **57854778**.